

*Aprovado
24/10/84*

369/84



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 0335/84

EXERCÍCIO 19__

*"AUTORIZA CONCEDER ABO-
NO DE NATAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

A u t u a ç ã o

Aos 22 dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e 84, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 369/84.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de
creta a seguinte Lei:-

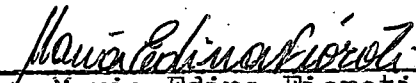
Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES.,-
autorizado a conceder ABONO DE NATAL aos servidores pú-
blicos do Legislativo, lotados em cargos comissionados.

Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo anterior, será /
igual a um vencimento mensal a todos os funcionários -
que estiverem em exercício de suas funções até o mes de
dezembro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, do corren-
te exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mes de
outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças reunida com todos seus
MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº
335/84 que " AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS " X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X
X:X

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 20 de outubro de 1984

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus
MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº
335/84 que " AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo
de conformidade com Assessoria Jurídica desta Casa /
de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 20 de outubro de 1.984.

Presidente:

Joelino Liana de Souza

Relator:

Sebastião Alves Batista

M e m b r o:

Juliano Ferreira Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº 0335/84

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

P A R E C E R

Projeto de Lei apresentado a esta CASA DE LEIS pela MESA DIRETORA, visando concessão de autorização para ABONO DE NATAL, e dando outras providências.

O Artigo 1º desta Lei, cita em seu contexto que a concessão do presente abono será para os servidores públicos do legislativo, lotados em cargos comissionados.

O Projeto de Lei tem respaldo, e, somos por sua aprovação, por considerar ser norma estabelecida pelo Legislativo, é o PARECER, salvo melhor Juízo de V. / Excia.

sala das Sessões, 24 de outº de 1.984.



ELDO VALMEIDE VICHI

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

N.º 335/84
Em 22/10/84
[Assinatura]
AUTORIZA CONCEDER ABONO DE
NATAL E DAS OUTRAS PROVIDEN-
CIAS ".

Artº 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares-E.S., autorizado a conceder ABONO DE NATAL aos servidores públicos do Legislativo, lotados em // cargos comissionados.

Artº 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o // artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários que estiverem em exercício de suas -- funções até o mês de dezembro do corrente ano.

Artº 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do corrente exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 22 de outubro de 1.984.

[Assinatura]

MARIA EDINA FIOROTI
PRESIDENTE

[Assinatura]

VALDIR PRADO CELESTRINI
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura] (ADOC)

VANDERLEY CEOLIN
SECRETÁRIO

Aldenor Almeida dos Santos
Secretário. Adoc